



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2021

Jacaraú, 02 de Agosto de 2021 – Segunda-feira

Nº 058

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE JACARAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Elias Costa Paulino Lucas, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos;

Considerando o Decreto Estadual nº 41.461 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 31 de Julho de 2021, que dispôs sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pela COVID-19;

Considerando que este município se encontra na BANDEIRA AMARELA de acordo com a 30ª avaliação do Plano Novo Normal, devidamente realizada no dia 26/07/2021 pelo Governo do Estado;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando que já foram detectados nos casos notificados ao Estado, “cepas” do vírus com maior poder de estágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços deste município e de a toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:

Art.1º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, neste município, por estar classificado com bandeira amarela de acordo com o Plano Novo Normal, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a

Rua: Augusto Luna, nº 45 – Centro – Jacaraú/PB – CEP: 58278-000 – CNPJ 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

Rua Augusto Luna, 45 – centro – Jacaraú (PB) – CEP: 58278-000 – CNPJ: 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2021

Jacaraú, 02 de Agosto de 2021 – Segunda-feira

Nº 058

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GABINETE DO PREFEITO

comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodovárias e postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

§3º Os estabelecimentos prescrito no “caput” deste artigo poderá realizar eventos artísticos obedecendo a capacidade local de 50%, e até as 00:00h. O proprietário do estabelecimento, deverá comunicar previamente a vigilância sanitária municipal, para que seja orientado quanto a capacidade e exigências para o ambiente.

Art. 2º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, considerando que este município encontra-se em bandeira amarela, fica estabelecida que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, desde que a ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 3º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º As feiras livres de Jacaraú que ocorre nas quintas-feiras e nos sábados, a partir do dia 01 de agosto de 2021 será aberta para feirantes de outros municípios, desde que, tenham tomado a vacina contra a covid-19 ou com a testagem para a covid-19 negativa e, mesmo nessas condições, ainda fazendo-se obrigatório o uso de máscaras. Devendo ser ampliadas as áreas destinadas às feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Parágrafo Único: A feira que ocorre nas sextas-feiras no Distrito de Timbó será aberta para feirantes de outros municípios, desde que, tenham tomado a vacina contra a covid-19 ou com a testagem para a covid-19 negativa e, mesmo nessas condições, ainda torna-se obrigatório o uso de máscaras.

Art. 5º O curral do gado que ocorre nos sábado nas feira livre de Jacaraú, a partir do dia 01 de agosto de 2021 será aberto para a comercialização de bovinos, caprinos e equinos, desde que, obedeçam todos os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Rua: Augusto Luna, nº 45 – Centro – Jacaraú/PB – CEP: 58278-000 – CNPJ 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

Rua Augusto Luna, 45 – centro – Jacaraú (PB) – CEP: 58278-000 – CNPJ: 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2021

Jacaraú, 02 de Agosto de 2021 – Segunda-feira

Nº 058

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 7º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;
- II – Academias, com 50% da capacidade;
- III – hotéis, pousadas e similares;
- IV – Construção Civil;
- V – Indústria;

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º Durante o mês de agosto ficará mantido o ensino remoto nas escolas da rede pública municipal, em todo território, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010 de 07 de fevereiro de 2021.

§1º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

Rua: Augusto Luna, nº 45 – Centro – Jacaraú/PB – CEP: 58278-000 – CNPJ 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

Rua Augusto Luna, 45 – centro – Jacaraú (PB) – CEP: 58278-000 – CNPJ: 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2021

Jacaraú, 02 de Agosto de 2021 – Segunda-feira

Nº 058

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GABINETE DO PREFEITO

§2º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§3º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

Art. 10 Ficam suspensas, no período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Administração, Assistência Social, Infraestrutura, Finanças e Planejamento.

§2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§3º Fica autorizado o retorno dos servidores municipais às atividades presenciais a partir do vigésimo nono dia após a segunda dose da vacina

Art. 11 Permanece, em todo território município de Jacaraú/PB, o uso obrigatório de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiros.

§1º A disposição constante no caput deste artigo não se aplica a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 12 No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 e 15 de agosto de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com 50% por cento da capacidade local, observando todos os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O disposto neste artigo não se aplica ao uso de paredes ou similares, sendo permitido apenas som ambiente, do tipo instrumental.

Art. 13 No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 fica autorizado as práticas esportivas em ginásios, campo de futebol e quadras poliesportivas, sem a presença de público e observando todos os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Rua: Augusto Luna, nº 45 – Centro – Jacaraú/PB – CEP: 58278-000 – CNPJ 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

Rua Augusto Luna, 45 – centro – Jacaraú (PB) – CEP: 58278-000 – CNPJ: 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2021

Jacaraú, 02 de Agosto de 2021 – Segunda-feira

Nº 058

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Havendo campeonato, torneio ou qualquer evento esportivo de competição, todos os atletas deverá realizar o teste para a covid-19, um dia antes da realização do jogo.

Art. 14 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico deste Município e do Estado.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo ratificadas as medidas tomadas anteriormente, e revogando-se os dispositivos em contrário.

Jacaraú, 02 de agosto de 2021.


Elias Costa Paolino Lucas
Prefeito Constitucional

Rua: Augusto Luna, nº 45 – Centro – Jacaraú/PB – CEP: 58278-000 – CNPJ 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

Rua Augusto Luna, 45 – centro – Jacaraú (PB) – CEP: 58278-000 – CNPJ: 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com